Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 109/2016 Erechim, 13 de outubro de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor,
Vereador LUCAS ROBERTO FARINA,
Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 093/2016, que Altera a Lei n.º 5.620/2014, que Institui parcela autônoma remuneratória aos servidores públicos municipais.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 093/2016.

Altera a Lei n.º 5.620/2014, que Institui parcela autônoma remuneratória aos servidores públicos municipais.

Art. 1.º Fica incluído o § 5.º ao Art. 1.º da Lei 5.620, de 13 de Maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º .....

.....

§ 5.º O servidor que, no momento da incorporação após serem destituídos de função gratificada, obtiver média individual superior à média da categoria funcional, poderá optar pela opção mais vantajosa para o mesmo." (NR)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 13 de Outubro de 2016.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei n.º 5.620/2014, que Institui parcela autônoma remuneratória aos servidores públicos municipais.

A instituição da parcela autônoma referente aos servidores que realizam serviços que fazem jus ao recebimento de hora máquina pesada, hora caminhão, hora equipamento, hora mecânico e hora transporte escolar, se trata de uma atualização das condições dos trabalhadores destes setores. Os adicionais ora citados foram criados ainda nos anos 80, com o objetivo de que os servidores tivessem um maior zelo pelos equipamentos e máquinas públicas. No entanto, com o passar dos anos, a periodicidade da realização dos serviços se tornou inequívoca, sendo que a transformação em parcela autônoma é a forma mais vantajosa de contemplar os trabalhadores que cumpriram com suas obrigações no período.

Destacamos que a criação da parcela autônoma não acarretará aumento nas despesas do Município, sendo que já realizamos o pagamento dos adicionais nos mesmos montantes, dentro das médias. Ademais, estando estabelecidos os valores da parcela individual de cada servidor, a perspectiva é de eventual diminuição das despesas referentes aos adicionais, uma vez que os valores se tornarão fixos para cada trabalhador, não oscilando no orçamento da folha de pagamento, portanto não tendo impacto financeiro para o Município de Erechim.

No entanto, as médias das categorias funcionais, por vezes ficam abaixo das médias individuais dos servidores que adquirem o direito após serem destituídos das funções gratificadas, o que se torna injusto para os trabalhadores que realizaram suas atividades anteriormente à edição da Lei n.º 5.620/2014.

Por esta razão, o presente projeto de lei visa adequar os casos específicos em que as médias individuais ultrapassam as médias da categoria, abrindo a oportunidade para a opção mais vantajosa para o servidor.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 13 de outubro de 2016.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal